



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 3.120, DE 20 DE MAIO DE 1992

Revogada pela Lei 3.230/92

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI MUNICIPAL DE Nº 2.173, DE 16 DE SETEMBRO DE 1986, QUE TRATA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, GRATUIDADE PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V do artigo 27 da Lei Municipal de nº 2.173, de 16 de setembro de 1986, passa a ter a seguinte redação:

V - “pessoas portadoras de deficiências e seu acompanhante, observado o seguinte:

- a) O deficiente portará cartão de passe livre, permanente, personalizado e intransferível, expedido pelo órgãos gerenciados, sendo o portador indicado por processo seletivo sob a responsabilidade da ADEFOM – Associação dos Deficientes do Oeste de Minas;
- b) Do Cartão de passe livre constará a necessidade de acompanhante para as pessoas deficientes, o qual no ato do embarque será apresentado pelo Portador;
- c) Os quatro primeiros assentos dianteiros, dos ônibus de transporte coletivo urbano, serão reservados para o uso, preferencialmente, das pessoas portadoras de deficiências”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de maio de 1992

Galileu Teixeira Machado
Prefeito